I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CEE) Nº 3005/92 DO CONSELHO

de 12 de Outubro de 1992

que prorroga o prazo de vigência do Regulamento (CEE) nº 4280/88 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativo à cláusula de protecção prevista no artigo 2º da Decisão nº 5/88 do Comité misto CEE-Noruega que altera o protocolo nº 3

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia, e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Noruega [1] foi assinado em 14 de Maio de 1973 e entrou em vigor em 1 de Julho de 1973;

Considerando que o protocolo nº 3, relativo à definição da noção de « produtos originários » e aos métodos de cooperação administrativa, que faz parte integrante do referido acordo, foi alterado pela Decisão nº 5/88 do Comité misto CEE-Noruega de 5 de Dezembro de 1988 [2], com vista à simplificação das regras relativas à cumulação; que se previu uma cláusula de protecção específica no artigo 2º da referida decisão;

Considerando que o Conselho adoptou, em 21 de Dezembro de 1988, o Regulamento (CEE) nº 4280/88 [3] destinado a fixar as modalidades de aplicação da citada cláusula;

Considerando que a Decisão nº 5/88 do Comité misto CEE-Noruega e o Regulamento (CEE) nº 4280/88 eram aplicáveis até 31 de Dezembro de 1991;

Considerando que o Comité misto CEE-Noruega adoptou em 25 de Setembro de 1992 a Decisão nº 2/92 [4] que prorroga a vigência da Decisão nº 5/88 por um período indeterminado, a partir de 1 de Janeiro de 1992, incluindo no que diz respeito à cláusula de protecção prevista no artigo 2º; que é, pois, igualmente necessário prorrogar o prazo de vigência do Regulamento (CEE) nº 4280/88,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 4280/88 é prorrogado por tempo indeterminado.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1992.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito no Luxemburgo, em 12 de Outubro de 1992.

Pelo Conselho

O Presidente

W. WALDEGRAVE

(1) JO nº L 171 de 27. 6. 1973, p. 2.
(2) JO nº L 381 de 31. 12. 1988, p. 14.
(3) JO nº L 381 de 31. 12. 1988, p. 31.

(4) Ver página 12 do presente Jornal Oficial.